

CONTRATO Nº 08/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE **OURINHOS E A EMPRESA CALDAS QUIMICA** INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP PARA A AQUISIÇÃO DE CAL HIDRATADA ESPECIAL PARA TRATAMENTO DE ÁGUA.

Por este instrumento particular de CONTRATO, de um lado a SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE OURINHOS, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 49.131.287/0001-88, com sede à Avenida Altino Arantes, nº 369, Centro, neste ato representada pelo Superintendente Sr. Luís Augusto Nogueira Perino, portador da Carteira de Identidade RG nº 17.381.523-6 e inscrito no CPF nº 578.981.469-72, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado à empresa Caldas Química Indústria e Comércio Ltda EPP, com sede na cidade de Caldas, Estado de Minas Gerais, Distrito Santana de Caldas, Sítio Santana s/nº, inscrita no CNPJ sob nº 01.591.897/0001-38, neste ato representada por Aline de Carvalho Zanco, gerente administrativa, Brasileira, casada, portador(a) da Carteira de Identidade RG sob nº 40.675.006-3 e inscrito(a) no CPF sob nº 066.667856-14, residente e domiciliado(a) no Distrito Santana de Caldas, Sítio Santana s/nº, na cidade de Caldas, Estado de Minas Gerais, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente Contrato, decorrente da Licitação Pública - Pregão Presencial nº 03/2017, Processo nº 84/2017, que é parte integrante do presente instrumento e no qual estão vinculadas as partes, regido pelas Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93 e alterações, e demais dispositivos legais pertinentes à espécie, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O presente contrato tem por objeto a aquisição de produtos químicos para tratamento de água, em conformidade com as especificações deste edital e seus anexos e demais disposições deste contrato.
- 1.2 Consideram-se partes integrantes deste instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:
- 1.2.1 Edital do Pregão Presencial nº 03/2017;
- 1.2.2 Proposta de 23 de março de 2017, apresentada pela CONTRATADA;
- 1.2.3 Ata da sessão pública do Pregão Presencial nº 03/2017.
- 1.3 O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR E RECURSOS

2.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ 19.474,00 (dezenove mil setecentos e quarenta e sete reais), correspondente a:

LOTE 02						
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Marca
02	Cal Hidratada (NBR 10790) especial para tratamento de água com hidróxido de cálcio mínimo de 90%, carboneto de cálcio menor que 5,5%, hidróxido de magnésio menor que 2,2% e granulometria material retido menor que 2,2% - embalagens sacos de 20 kgs. (cota reservada exclusivamente para ME/EPP)	Toneladas	26,00	749,00	19.474,00	NSG



- 2.2 A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros, reservados nas seguintes dotações:
- 03.04.00 Departamento de Operações
- 03.04.02 Divisão de Captação Tratamento e Recalque
- 17.512.0902.2.901 Man. e Oper. das Unidades Executoras
- 3.3.90.30.00 Material de Consumo

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 3.1 A vigência deste contrato é pelo prazo de 12 (doze) meses, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, caso a quantidade total estimada não seja utilizada durante o prazo de vigência contratual.
- 3.2 A(s) prorrogação(ões) do prazo de vigência será(ao) formalizada(s) mediante celebração do(s) termo(s) de aditamento a este contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993
- 3.3 A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da **CONTRATANTE** não gerará à **CONTRATADA** direito a qualquer espécie de indenização.
- 3.4 Não obstante o prazo estipulado na cláusula 3.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- 4.1 Os produtos deverão ser fornecidos parcialmente, em atendimento as Autorizações de Fornecimentos, conforme solicitações da **CONTRATANTE**, sendo que as entregas deverão ser feitas nos locais constantes do Anexo I-A ao Termo de Referência, em dias de expediente da SAE, no prazo máximo de até 05 (dias) dias úteis após o recebimento das respectivas Autorizações.
- 4.1.1 Eventuais pedidos de prorrogação, deverão ser protocolados, antes do vencimento do prazo de entrega, devidamente justificado pela **CONTRATADA**, para serem submetidos à apreciação superior.
- 4.2 A(s) Autorização(ões) de Fornecimento será(ao) expedida(s) por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da **CONTRATADA**, inclusive fac-símile e correio eletrônico.

4.3 - Caberá a CONTRATADA:

- 4.3.1 Arcar com as despesas de carga e descarga e de frete referente à entrega dos produtos, inclusive as decorrentes da devolução e reposição das mercadorias recusadas por não atenderem ao edital;
- 4.3.2 Responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiros, oriundos de sua culpa ou dolo durante o fornecimento do objeto deste termo;
- 4.3.3 Entregar o material nos exatos termos constantes no edital e na proposta ofertada, principalmente no tocante à unidade de fornecimento e à marca indicada durante o certame licitatório, sob pena de recusa de recebimento;
- 4.4 Por ocasião do recebimento, os produtos terão suas características confrontadas com as especificações contidas no edital e na proposta ofertada durante o certame licitatório.
- 4.5 Constatadas irregularidades no objeto entregue, esta Autarquia, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:
- 4.5.1 Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Termo de Referência (Anexo I) deste edital, determinando sua substituição;

A

SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE OURINHOS Av. Altino Arantes, 369, Centro – Fone (14) 3322-1866 / Fax (14) 3322-1645 – CEP 19900-031 – Ourinhos – SP - CNPJ 49.131.287/0001-88



- 4.5.2 Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.
- 4.6 As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento pela **CONTRATADA** da notificação, por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.
- 4.7 O recebimento definitivo não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade, na forma da lei, pela qualidade, correção e segurança dos produtos entregues.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos contados a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente assinada, atestando a entrega do produto;
- 5.1.1 Conforme legislação vigente, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal Eletrônica NF-e, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.
- 5.2. Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.
- 5.2.1 A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente nesta Autarquia.
- 5.3 Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA**, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;
- 5.3.1 Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.
- 5.4 No caso de a **CONTRATADA** encontrar -se em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.
- 5.5 No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.
- 5.6 A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 5.4 e 5.5 assegura a **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 6.1 Fornecer os produtos objeto deste contrato nas condições previstas no Edital e em sua proposta.
- 6.2 Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o produto recusado.
- 6.3 Responsabilizar-se pelas operações de transporte, carga e descarga inclusive as decorrentes da devolução e reposição das mercadorias recusadas por não atenderem ao Edital.
- 6.4 Atender toda a legislação vigente (no âmbito federal, estadual e municipal), durante o fornecimento do objeto deste instrumento:
- 6.5 Manter durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se algum documento perder a validade.

J F

#:



- 6.6 A **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pela **CONTRATANTE** e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, à **CONTRATANTE**.
- 6.7 A **CONTRATADA**, nos termos do parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, se obriga a aceitar nas mesmas condições de sua proposta os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco e cinco por cento) do valor total deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 7.1 Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.
- 7.2 Indicar, formalmente, o(s) Fiscal(is) do Contrato para acompanhamento da execução contratual.
- 7.3 Permitir acesso dos funcionários da **CONTRATADA** ao local determinado para a entrega do objeto.
- 7.4 Comunicar a **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade no fornecimento do objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

8.1 – A **CONTRATADA** não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar a execução do objeto ora contratado.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO E SANÇÕES

- 9.1 O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, autorizam, desde já, a **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente este Contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.
- 9.2 A **CONTRATADA** se sujeita à sanção prevista no artigo 7° da Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002.
- 9.3 A recusa injustificada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.
- 9.4 Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, poderá ser aplicada à **CONTRATADA** a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.
- 9.5 O atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo no disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:
- I Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso;
- II Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso; e
- III A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no subitem 9.4.
- 9.6 As multas referidas neste item 9 não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações.







- 9.7 No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhecerá os direitos da CONTRATANTE de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.
- 9.8 A aplicação de quaisquer sanções referidas neste disposto, não afasta a responsabilidade civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.
- 9.9 A aplicação das penalidades não impede a CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela CONTRATADA.
- 9.10 No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.
- 9.11 No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

- 10.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Ourinhos, Estado de São Paulo.
- 10.2 E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

Ourinhos, 26 de abril de 2017.

Suis augusto hoqueira Perino; SUPERINTENDÊNCIA DE AGUA E ESGOTO DE OURINHOS

Luís Augusto Nogueira Perino Superintendente da SAE

CONTRATANTE

CALDAS QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP

Aline de Carvalho Zanco Gerente Administrativa CONTRATADA

Testemunhas:

Regina Célia Bertho RG nº 24.506.440-0 Mara Lúcia Maranho Torres RG nº 3.043.135-9



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Superintendência de Água e Esgoto de Ourinhos - SAE.

CONTRATADA: Caldas Química Indústria e Comércio Ltda EPP.

CONTRATO N°(DE ORIGEM): 08/2017.

OBJETO: Aquisição de Cal Hidratada Especial para tratamento de água.

ADVOGADO: Aline Simões Baldini e Karine Silva de Luca.

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Ourinhos, 26 de abril de 2017.

Superintendência de Água e Esgoto de Ourinhos

Luís Augusto Nogueira Perino Superintendente

e-mail institucional: <u>luis.perino@saeourinhos.sp.gov.br</u> e-mail pessoal: <u>Luis.perino@gmail.com</u>

Contratante

Caldas Químicas Indústria e Comércio Ltda EPP
E-mail Institucional: caldasquimica@caldasquimica.com.br
E-mail pessoal: caldasquimica@caldasquimica.com.br

Assinatura_____CONTRATADA